

**FACULDADE LABORO  
UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DA  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CLOVES ALVES SILVA  
MARIA ELENILDA DA SILVA COSTA  
MARILENE MACIEL SÁ**

**A ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL PÓS 1988: efetivação de  
direitos**

São Luís  
2015

CLOVES ALVES SILVA  
MARIA ELENILDA DA SILVA COSTA  
MARILENE MACIEL SÁ

## **A ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL PÓS 1988: efetivação de direitos**

Artigo apresentado ao curso de especialização em Políticas Públicas e Gestão de Assistência Social, como requisito para conclusão do curso. Faculdade Laboro São Luís Maranhão.

Orintadora. Msc. Ana Carolina C. Tavares

São Luís  
2015

## **1 INTRODUÇÃO**

O presente artigo é fruto de um estudo bibliográfico acerca da trajetória da assistência social no Brasil e dos avanços da Política Nacional de Assistência Social. O conceito de assistência social passou a ter uma conotação diferente do que existia anteriormente, isto se deve às mudanças ocorridas no âmbito da proteção social, determinadas por transformações estruturais. Mudou-se o *status* deste tipo de proteção social em decorrência das conquistas alcançadas por movimentos sociais deslanchados no mundo capitalista em transformação, desde o final do século XIX. No Brasil, os primeiros passos desta mudança ocorreram quase meio séculos depois, em que Constituição Federal de 1988 representou este marco.

É neste sentido que este artigo de revisão de literatura busca resgatar o processo histórico de construção da política de assistência social, os seus avanços na atualidade e os desafios encontrados para efetivação na sua integralidade. Para tanto, buscou-se compreender como esta política se configura na atualidade.

O interesse por esta temática se deu devido a nossa prática profissional, enquanto assistentes sociais inseridos nos espaços onde se desenvolve parte da Política de Assistência Social, haja vista que, como profissionais e estudantes fazem parte dela. Com isto, pautados na literatura pesquisada, buscou-se apresentar em que contexto estes direitos e como foram conquistados e a sua importância para a nossa sociedade, refletindo se de fato esses direitos estão sendo efetivados.

## **2 OBJETIVO**

- ✓ Analisar o processo histórico da construção da assistência social no Brasil, apresentando os avanços após a Constituição Federal de 1988.

## **3 METODOLOGIA**

O percurso metodológico desta pesquisa seguiu um caráter qualitativo. O tipo de pesquisa realizada foi a bibliográfica. Durante o estudo foram pesquisadas publicações nacionais e periódicos indexados, impressos e virtuais, específicas da área (livros, monografias, dissertações e artigos), sendo pesquisados ainda dados

em base de dados eletrônica tais como *Google Acadêmico*; Biblioteca Virtual do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Para apreensão do objeto desta pesquisa, foi feito um recorte temporal de 1993 a 2014, considerando a aprovação da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em 1993; a criação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, em 2004 e; a criação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que vem efetivar os direitos de forma integral, preconizado pela LOAS. Durante a pesquisa foram coletados vários dados importantes que contribuíram significativamente para a sistematização deste trabalho, como os avanços da Política Nacional de Assistência Social, que se configura como sistema de garantia de direito, perpassando pela proteção social básica e proteção social especial, sendo elo de ligação entre o usuário e universalização dos direitos.

As análises dos dados coletados foram realizados em três etapas:

- a) Organização dos dados: reuniu-se os documentos oficiais e as obras que abordam esta temática, realizando uma leitura breve desse material de forma ordenada, para que fosse possível compreender o marco temporal da PNAS.
- b) Classificação dos dados: neste momento foram realizadas leituras exaustivas dos textos, o que permitiu identificar as estruturas relevantes, anotando as primeiras impressões e buscando coerência entre as informações coletadas.
- c) Análise final: depois de finalizadas as etapas de organização e classificação dos dados, foi feita uma análise final, ou seja, uma releitura das referências, em paralelo com os objetivos da pesquisa, integrando o que ocorre na prática com os pressupostos teóricos.

#### **4 BREVE RESGATE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

A assistência social no Brasil surge na década de 30, por iniciativa da igreja católica com objetivo de ajudar os pobres, ou seja, de caridade, filantropia, principalmente, no período em que o país passava pelo processo de industrialização crescente. Com a expansão do capital e a precarização do trabalho, a pobreza se

torna visível, incômoda e passa a ser reconhecida como um risco social. A benemerência, como um ato de solidariedade, passa a se constituir em práticas de dominação, que destituem o alvo das ações de caridade da condição de sujeito de direitos.

O que se percebe anteriormente à década de 80 é que o trabalho social era isento de qualquer envolvimento político, tendo um caráter consensual, harmonioso, organizativo, para manter a ordem e as funções dos indivíduos de forma que, quem não estava perfeitamente dentro dessas normas eram considerados como desvalidos, desajustados, miseráveis, ou seja, a pobreza era tratada com rigor e vista como caso de polícia.

Em outubro de 1942 a L.B.A. se torna uma sociedade civil de finalidades não econômicas, voltadas para “congregar as organizações de boa vontade”. Aqui a assistência social como ação social é ato de vontade e não direito de cidadania. (SPOSATI, 2004 p.20).

Como podemos observa, a questão social toma maior visibilidade com o fim da repressão, proporcionando um campo fértil para o desenvolvimento dos movimentos sociais que, com poder de pressão, almejam legitimar suas demandas proporcionando visibilidade à assistência social ao lado das demais políticas públicas, como estratégia privilegiada de enfrentamento da questão social, objetivando a diminuição das desigualdades sociais.

Desta forma as politica sociais expandem seu campo de aplicação àqueles que não podem trabalhar e favorecem a sua inserção no trabalho assalariado, na preparação para este trabalho e no consumo coletivo ou individual de bens e serviços destinados a favorecer as condições sociais e econômicos da vida urbana ou da sobrevivência no campo. As políticas de saúde e educação se consolidam ao tempo que serviços especializado, em razão da idade (crianças e idosos), deficiência física mental, gênero, raça, constituindo-se um processo de certos direito que permitem a inclusão ou inserção de certas categorias sociais consideradas mais desiguais ou excluídas. Muitas dessas inserções devem-se a movimento e lutas de mulheres, imigrantes, negros, ecologista, homossexuais, doentes, jovens, crianças. (FALEIROS, 2011, p. 187 e 188)

É notório que no final da década de 80, com os movimentos e lutas sociais, culminou num marco importante: a aprovação da carta magna, era um indício regulatório para a garantia de direitos, visando à acessibilidade, universalidade e democracia dos direitos sociais, além de definir e consolidar os

direitos civis, políticos, sociais e os chamados direitos difusos. Ao mesmo tempo, trouxe enormes desafios no que diz respeito às políticas públicas de efetivação destes direitos para a população, sobretudo, no que tange a desigualdade social.

## **5 A ASSISTÊNCIA SOCIAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988: alguns apontamentos.**

No Brasil, em meados dos anos 70, observa-se um avanço organizativo da sociedade civil em torno de seus direitos, especialmente dos movimentos sociais na luta pela redemocratização e pela retomada do Estado democrático de Direito. O movimento sindical é fortalecido e, aos poucos, renascem organizações populares e associações comunitárias vinculadas e setores progressistas da igreja católica. Esses movimentos sociais demonstram um nível de consciência e capacidade de organização em comunidade eclesiais de base (CEBs), sindicatos, organizações profissionais liberais, meios universitário, igrejas e imprensa. Expressam-se em greve, reivindicações coletivas, movimento contra a carestia, movimento por eleição direta para a presidência da República, pelo respeito a direitos humanos, entre vários outros. Fagnani citado por Yasbek assevera que:

Na esteira desse processo, as forças oposicionistas foram pontilhando uma extensa agenda política, econômica e social de mudanças. Na primeira metade dos anos 80, já era possível identificar os contornos de um amplo projeto de reforma de cunho nacional, democrático, desenvolvimento e redistributivo. A construção de um efetivo Estado social, universal e quânime, era um dos cernes desse projeto (Fagnani, 2005, p. 88).

Na realidade brasileira, este processo envolveu a participação política de diversos setores sociais na discussão de problemáticas em torno de reformas estruturais e institucionais, com embates e disputas de interesse, envolvendo a ampliação e universalização de direitos sociais. Este movimento culminou na Constituição Federal de 1988, que significou um grande avanço na área da proteção social, no sentido de garantir e ampliar formalmente os direitos sociais ao instituir a Seguridade Social – composta pelas políticas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social (SILVA, 2007).

No que concerne à assistência social, o artigo 203 da Constituição Federal aponta que:

[...] a assistência social será prestada a quem dela necessitar independente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – a proteção à família maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II- o amparo às crianças e adolescentes carentes; III- promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV- a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V- a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover própria manutenção, ou de tê-la provida por sua família conforme dispuser a lei. (Constituição Federal de 1988).

Vale destacar a especificidade deste direito: não é para todos, mas é destinado aos desamparados e aos que dela tiverem necessidade. Ao explicar seus propósitos, o texto institui uma distinção de como se aplica o direito entre os que são capazes de trabalhar e os que não são capazes. Observa-se que

[...] a proteção, o amparo, a habilitação e a garantia de uma renda mínima destinam-se especificamente àqueles cuja situação não lhes permite trabalhar: Maternidade, infância, adolescência, velhice, deficiência. Àqueles que não se inserem nestas situações, o objetivo é outro: não assistir, mas promover a integração ao mercado de trabalho (BOSCHETTI, 2003, p. 46).

A nova constituição Federal de 1988 consolidou direitos nunca vistos, em que os movimentos de lutas sociais tiveram um grande mérito de propor direitos sociais como direitos universais e inalienáveis do cidadão, rompendo com a lógica da cidadania regulada. Assim, prevalecia à consolidação de atendimento aos direitos sociais, privilegiando todos os necessitados, mas a realidade mostrou que algumas categorias foram excluídas, como grande parte dos trabalhadores que, por serem formais (tanto urbanos e como rurais), ficaram a margem dos direitos sociais.

(...) a Constituição de 1988 apontava para a construção – pela primeira vez assim posta na história brasileira – de uma espécie de Estado de bem-estar social: Não é por acaso que, no texto constitucional, de forma inédita em nossa lei máxima, consagram-se explicitamente, como tais e para além de direitos civis e políticos, os direitos sociais (coroamento, como se sabe, da cidadania moderna). Com isto, colocava-se o arcabouço jurídico-político para implantar, na sociedade brasileira, uma política social compatível com as exigências de justiça social, equidade e universalidade”, (Netto, 1999:77).

Nestes termos, a Constituição Federal não abrange apenas os direitos civis e políticos, mas pela primeira vez na história do país, torna-se extensiva

também aos direitos sociais. Entretanto, neste mesmo período, o outro lado do mundo iniciava uma crise de grandes proporções; onde o Estado de Bem-Estar dos países centrais, que explicitaremos mais adiante, entrava em declínio, conforme Pereira.

“(...) graças à mobilização da sociedade, as políticas sociais tornaram-se centrais, nessa década, na agenda de reformas institucionais que culminou com a promulgação da Constituição Federal e 1988. Nesta Constituição, a reformulação formal do sistema de proteção social incorporou valores e critérios que, não obstante antigos no estrangeiro, soaram, no Brasil como inovação semântica, conceitual e política. Os conceitos de “direitos sociais”, “seguridade social”, “universalização”, “equidade”, “descentralização política administrativa”, “controle democrático”, “mínimos sociais”, dentre outros, passaram, de fato, a constituir categorias-chaves norteadoras da constituição de um novo padrão de política social a ser adotado no país.” (Pereira, 2008, p. 152).

O reconhecimento da assistência social como um direito na Constituição Federal de 1988, regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) em 1993, impeliu o Estado a assegurar o financiamento, planejamento e execução das políticas de assistências sociais. Desta forma, a assistência social não pode se submeter à lógica do mercado e, portanto, não deve ser concebida como mercadoria, nem gerar lucro para quem implementa, seja órgão governamental ou não governamental. O usuário não pode destinar nenhum recurso por recebê-la, sequer de forma simbólica, de acordo com Art. 203 “a assistência será prestada a quem dela necessitar independente da contribuição à seguridade social (...)” (BRASIL, 1998).

É importante ressaltar que pela a primeira vez uma Constituição Brasileira indica organização de um sistema governamental de assistência social, pois antes havia um atendimento frágil, fragmentados no atendimento às necessidades dos segmentos empobrecidos da população. Assim, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS por ocasião da IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em dezembro de 2003, apresentou uma nova agenda política para a assistência social ao propor um modelo de gestão que objetiva consolidar o sistema de forma descentralizada e participativa.

Esse arcabouço legal vem sendo aprimorado desde 2003, a partir da definição do governo de estabelecer uma rede de proteção e promoção social, de modo a cumprir as determinações legais. Dentre as iniciativas, destacamos a

implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em 2005, conforme determinações da LOAS e da Política Nacional de Assistência Social. É o mecanismo que permite interromper a fragmentação que até então marcou os programas do setor e instituir, efetivamente, as políticas públicas da área e a transformação efetiva da assistência em direito.

Sendo o SUAS materializado pela LOAS, ele define e organiza os elementos essenciais e imprescindíveis à execução da política de Assistência Social possibilitando a normatização dos padrões nos serviços, qualidade no atendimento, indicadores de avaliação e resultados. A Política Nacional de Assistência Social determina a centralidade familiar o âmbito de suas ações e reconhece a dinâmica demográfica e socioeconômica, e sob esse princípio é necessário relacionar as pessoas e seus territórios em que cada cidadão vive.

#### 5.1 LOAS: Instrumento de Legitimação da Assistência Social.

Como já apontado anteriormente, em 1993 foi instituída a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei de nº 8.742 que regulamenta a assistência social, estabelecendo normas e critérios para organização da assistência social como um direito que exige definição de leis, normas e critérios objetivos. Acredita-se que a sua criação representou uma grande conquista, a partir da iniciativa do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), organizado pela equipe da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), com objetivo de facilitar a consulta às leis que atualmente regulamentam o direito da assistência no Brasil.

Conforme disposto no art. 194 da Constituição Federal de 1988, tem-se que:

Da Constituição Federal, a assistência social constitui uma das políticas inseridas no âmbito da seguridade social, estando disciplinada pelos art. 203 e 204 da Carta Magna.

A Política Nacional de Assistência Social aprovada pela Resolução nº15, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, expressa exatamente a materialidade das diretrizes da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social. Enquanto a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS, visa a implementação e a consolidação do SUAS.

Nesta direção, a assistência social tem por objetivos: a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária. Ela também oferece a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. Com a prerrogativa de atuar de forma integrada às políticas setoriais, busca o enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Acerca da integração de políticas públicas setoriais, cabe destacar que o Governo Federal utiliza o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico como instrumento essencial de integração de programas sociais do Governo Federal. O cadastro em menção encontra-se regulamentado pelo Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007.

De acordo com a LOAS, a assistência social rege-se pelos seguintes princípios: supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade; igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Quanto à sua organização, rege-se pelas seguintes diretrizes: descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo; participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis; primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo. Como aponta o artigo 6º da LOAS:

As ações na área de assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta lei, que articule meios, esforços e recursos, e por um conjunto de instâncias deliberativas compostas pelos diversos setores envolvidos na área.

As ações das três esferas de governo na área de assistência social realizam-se de forma articulada, cabendo à coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos programas, em suas respectivas esferas, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

## 5.2 A PNAS e o SUAS no contexto da garantia de direitos sociais.

É inegável que a aprovação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS em 2004 constituiu um avanço para a proteção social brasileira. Para sua efetivação, foi aprovada a resolução n.º 145/04 no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, junto com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS e a Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS.

Neste sentido, foi deliberada a construção e a implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS considerado um novo modelo de gestão de política pública descentralizado e participativo, constituído na regulação e organização em todo território nacional das ações socioassistenciais, de acordo com sua lei de criação (BRASIL, 2001).

De acordo com a PNAS, a assistência social divide-se em proteção social básica e proteção social especial. A primeira tem a prerrogativa de prevenir situações de risco social e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários de populações que vivem em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento em rede.

A articulação dos serviços, programas, projetos e benefícios da proteção básica é essencial para garantir sua finalidade e promover o protagonismo das famílias e indivíduos atendidos. Estes são executados de forma direta nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e em outras unidades básicas e públicas de assistência social, bem como de forma indireta nas entidades e

organizações de assistência social da área de abrangência dos CRAS, estes são territorializados de acordo com o porte de cada município.

O CRAS é considerado a principal porta de entrada do SUAS, uma vez que possibilita o acesso de grande número de famílias à rede de proteção social básica de assistência. Segundo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, nº 109, de 11 de novembro de 2009, os serviços ofertados no CRAS são: PAIF (Serviço de Proteção de Atendimento Integral à Família), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas com Deficiência e Idosas. Os benefícios de prestação continuada e os eventuais também compõem a proteção social básica, dada a natureza de sua realização.

O PAIF oferta serviços socioassistenciais, socioeducativos e de convivência, além de projetos de preparação para inclusão produtiva voltado para as famílias, seus membros e indivíduos, conforme as necessidade identificadas no território. Este programa é um importante estratégia do SUAS de integração dos serviços socioassistenciais e dos programa de transferência de renda.

Já a proteção social especial é executada através do Centro de Referencia Especializado da Assistência Social – CREAS. Este se configura como uma unidade pública estatal, responsável pela oferta de serviços especializados e continuados para as famílias. É destinado aquelas famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco ou violação de direito, onde os vínculos familiares e comunitários já foram rompidos. A proteção social especial inclui também a criança e o adolescente em situação de trabalho; adolescentes em medidas socioeducativas; crianças e adolescentes em situação de abuso ou exploração sexual, pessoas com deficiência, idosos, migrante, usuário de substâncias psicoativas e outros indivíduos em situação de abandono, famílias com presenças de forma de negligência, maus tratos e violência.

Para a PNAS, as privações dos diversos bens e serviços está associada a um contexto abrangente de exclusão social que não se refere somente à pobreza, mas à exclusão por diversos fatores como condição social, cor/etnia, gênero, território, dentre outros.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este artigo objetivou resgatar o processo histórico de construção da assistência social na realidade brasileira. Neste sentido, através da revisão de literatura, inferiu-se que a Assistência Social se configurou num avanço nas políticas sociais brasileiras, voltada para a garantia de direitos e de condições dignas de vida da população. A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS surgiu para respaldar e legitimar a Assistência Social numa perspectiva de universalidade, igualdade e participação popular na sua gestão.

Percebeu-se que a assistência social brasileira percorreu um caminho bastante tortuoso, de uma perspectiva de benemerência, favoritismo para uma perspectiva da garantia de com a inclusão da assistência social na Constituição Federal de 1988 e as medidas adotadas pelo Estado representaram um avanço para o país, na medida em que retirou da miséria grande parte da população, reduzindo a desigualdade econômica e social existentes.

No entanto, as garantias constitucionais referentes à assistência social, bem como a PNAS ainda não se efetivou completamente na nossa realidade, devido ao caráter coronelista e paternalista dos governos brasileiros. É preciso dar maior visibilidade as políticas sociais, posto que há grandes dificuldades para a sua efetivação, devido a vários motivos, dentre eles: a grande rotatividade de profissionais, falta de equipamentos sociais, recursos financeiros, humanos, ineficiência dos órgãos de controle, gestores sem conhecimento da política, levando ao mal uso dos recursos.

É necessário o oferecimento de serviços de qualidade e de cursos de capacitação, acompanhados de políticas voltadas à melhoria do mercado de trabalho que devem ser priorizados, afim de que as pessoas alcancem sua independência financeira, através do trabalho remunerado, promovendo, assim, o alcance da dignidade da pessoa humana.

## **7 REFERÊNCIAS**

BRASIL, Constituição (1988) Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL, Lei Orgânica da Assistência Social. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

COUTO, BERENICE ROJAS. O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Coutinho, Carlos Nelson. Notas sobre cidadania e modernidade. In: **Revista Praia Vermelha**, nº 1. Rio de Janeiro, UFRJ/PPGESS, 1997. p.145-165.

BOSCHETTI, IVANETTI. Assistência Social no Brasil: **um direito entre originalidade e conservadorismo**. Brasília, Política Nacional de Assistência Social- PNAS/2004 e Norma Operacional Básica- NOB/SUAS. Brasília. 2005.03.

SANTOS, WANDERLEY G. - Cidadania e justiça: **a política social na ordem brasileira**. Rio de Janeiro, Campus, 1987.

YAZBEK, MARIA CARMELITA. As ambiguidades da assistência social brasileira após dez anos de LOAS: In **Serviço Social e Sociedade nº 77**, São Paulo, Cortez, 2004.

A POLÍTICA SOCIAL BRASILEIRA NOS ANOS 90: a refileantropização da Questão Social. **Cadernos ABONG/CNAS**, OUTUBRO DE 1995.

NETTO, JOSÉ PAULO. **Capitalismo monopolista e serviço social**. São Paulo. Cortez, 2001

PEREIRA, POTYARA. Necessidades Humanas – **Subsídios à crítica dos mínimos sociais**. São Paulo: Cortez, 2000.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome POLITICA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Resolução nº 145 Conselho Nacional de Assistência Social, Brasília 2004.

CARVALHO, M. DO C. B. de, **A ação em rede na implementação de políticas e programas sociais públicos**. Disponível em: <[http://rits.org.br/redes\\_teste/rd\\_tmtes\\_abr2003.cfm](http://rits.org.br/redes_teste/rd_tmtes_abr2003.cfm)> Acesso em: 09 out. 2006.

LOPES, MÁRCIA HELENA CARVALHO O tempo do SUAS in **Revista Serviço Social e Sociedade**, nº 87 ano XXVI Especial 2006 São Paulo Cortez, 2006.

YASBEK, M.C. Sistema Único de Assistência Social e a Política de Assistência Social no governo Lula Edição de 24 de dezembro de 2004. **Caderno Especial** nº 5. Disponível em: <<http://www.assistentesocial.com.br/cadespecial34.pdf>> Acesso em: 09 abr. 2007.

SPOSATI, A. O. (Coord). **A Assistência Social no Brasil 1983-1990**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 1991.

FALEIROS, VICENTE DE PAULA, 1941 – **Estratégia em serviço social** / Vicente de Paula Faleiros – 10. Ed – São Paulo: Cortez, 2011.